



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 141 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 30 de abril de 2002.

Ref.: Ofício n.º 900/02/SDE/GAB/MJ, de 04 de março de 2002.

---

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.001420/2002-56

**Requerentes:** BANCO ABN AMRO REAL S/A e webmotors.com Ltd.

**Operação:** aquisição pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A da totalidade das ações da webmotors.com Ltd.

**Recomendação:** aprovação sem restrições.

**Versão:** confidencial

**Procedimento:** sumário

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BANCO ABN AMRO REAL S/A E WEBMOTORS.COM LTD.

## 1. DAS REQUERENTES

O BANCO ABN AMRO REAL S/A ("ABN") atua como banco múltiplo e tem por objeto a prática de todas as operações passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimentos, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil, inclusive de câmbio). O ABN tem como principais acionistas o ABN AMRO BANK N.V e ABN AMRO Brasil Participações S.A, além de pertencer ao Grupo ABN Amro, de nacionalidade holandesa, um conglomerado de instituições financeiras com atuação nos cinco continentes cuja atividade principal são os serviços financeiros - Bancos Comerciais.

O Faturamento obtido pelo ABN, no exercício de 2000, foi o seguinte: a) no Brasil, R\$ 11.039.259.107,46 e; b) no mundo (excluído Brasil e Mercosul), R\$ 259.613.445,00. A requerente não apresentou faturamento no Mercosul. O Grupo ABN Amro faturou em 2000: a) no Brasil, R\$12.281.622.572,41; b) no Mercosul, R\$ 4.987.193,00 e; c) no mundo, R\$ 33.153.900.000,00<sup>1</sup>. As requerentes informam que o ABN realizou ato de concentração nos últimos três anos, com Banco Bradesco S.A, Banco do Brasil de Investimentos S.A e Visa International Service Association<sup>2</sup>.

2. A Webmotors.com Ltd é uma empresa *holding* não operacional, pertencente aos grupos **Global Internet Investments detentor de 29% do capital societário e Chase Overseas Equity Partners, detentor de 26,3%**. Ambos os grupos são norte-americanos e tem como principal atividade o setor de investimentos no formato de *private equity* em empresas de internet e outras<sup>3</sup>.

A Webmotors.com é detentora de 99,99% das ações da Webmotors S/A (WMBrasil), juntamente com três sócios pessoas físicas, Sylvio Alves de Barros Neto, Helder Carlos Sanches Siqueira e Danton Velloso, os quais detém juntos 0,01% das ações da WMBrasil. Conforme informado pelas requerentes, a WMBrasil administra o *site* na internet [www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br) (webmotors), o qual tem por objetivo implementar e/ou disponibilizar catálogos eletrônicos, espaço, produtos, serviços ou meios para a comercialização de veículos automotores e produtos e/ou serviços correlacionados com a indústria automobilística.

A WMBrasil faturou R\$ 3.800.000,00 no último exercício. Tal resultado foi obtido, principalmente, com a venda de espaço publicitário e, em menor escala, com anúncios de veículos

<sup>1</sup> Taxa de câmbio vigente em 31/12/2000: 1US Dólar = 1.95 Real Brasileiro.

<sup>2</sup> Ato de concentração n° 08012.007912/2001-74

<sup>3</sup> Informação CONFIDENCIAL.

na internet. **O Grupo Global Internet Investments faturou, no mundo, no último exercício, R\$ 12,20 milhões. O Grupo Chase Overseas faturou, no Mercosul e Brasil, R\$ 105 milhões.**<sup>4</sup> Ademais, os dois grupos desempenharam aquisições e fusões nos últimos três anos.<sup>5</sup>

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consistiu na aquisição pelo ABN de todas as 54.331.252.220 de ações nominativas da WMBrasil. Deste total, 54.331.102.220 eram ações ordinárias e 150.000 ações eram preferenciais Classe A. Sendo assim, após a operação, a WMBrasil passará a ser 99,99% detida pelo ABN e 0,01% detida pela ABN Amro Brasil Participações S.A.

A operação foi formalizada pelo instrumento particular de compra e venda de ações, datado de 08 de fevereiro de 2002. O valor da operação foi acordado em R\$ 1.800.000,00 milhão<sup>6</sup>.

## 3. SETOR DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

4. O ABN é um banco privado e desenvolve atividades como oferta de produtos e serviços de *personal e corporate banking, trade finance*, operações cambiais e documentárias, financiamento a curto, médio e longo prazos, *leasing, brokerage, internet banking*, conta corrente, investimentos em geral, operações de crédito, empréstimos, fundos de investimento, poupança e etc. Nada obstante, o grupo ABN no Brasil detém o controle de *sites* e portais atuantes no país, entre os quais merece destaque o Ayamoré Veículos<sup>7</sup>. Este *site* oferece serviços e informações na internet sobre veículos automotores, veiculação de publicidade, classificados e informações de interesse de lojistas. Este *site* visa atender lojistas e seus negócios, embora não permita adquirir veículos, nem tampouco obter financiamento para aquisição dos mesmos. Desta forma, o *site* Ayamoré Veículos não tem faturamento, pois não realiza operações, não permite a realização de financiamentos pela internet e também não cobra dos lojistas cadastrados qualquer valor para veiculação dos automóveis em seus estoques.

5. Conforme mencionado pelas requerentes, a WMBrasil tem como atividade principal o monitoramento do *site* Webmotors ([www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br)), o qual oferece serviços de informações na internet sobre veículos automotores. Ademais, desempenha atividades relacionadas à mídia do setor automotivo, oferecendo classificados em geral, de tal sorte que tanto o particular quanto o lojista possam anunciar os automóveis na rede. No entanto, a principal fonte de

<sup>4</sup> Informação CONFIDENCIAL.

<sup>5</sup> Ver lista de aquisições citadas pelas requerentes no item I.10 do questionário do CADE, Informação Confidencial.

<sup>6</sup> Informação CONFIDENCIAL.

<sup>7</sup> Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao ofício n° 687/02.

faturamento deste requerente é a cobrança por anúncios de veículos e venda de espaço publicitário na internet.

#### **4 – OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO**

5. Depreende-se das informações acima que, embora o ABN possua o site Aymoré Veículos, o qual presta serviços de classificados, informações sobre veículos em geral, veiculação de publicidade e informações de interesse dos lojistas, este não apresentou faturamento no último exercício e, portanto, o mesmo não detém participação no mercado de venda de espaço para publicidade virtual.

Sendo assim, a aquisição pelo ABN do *site* Webmotors não apresenta a possibilidade de poder de mercado, já que a Webmotors registrou baixo faturamento com a venda de espaço publicitário no portal, decorrendo um incremento marginal na participação de mercado da adquirente.

A partir das informações acerca do ato, foi possível observar que, embora o ABN, no Brasil, não atue no mercado de venda de espaço para publicidade virtual, o incremento na participação de mercado oferecido na aquisição da Webmotors foi marginal. Até o presente, tem sido o entendimento desta Secretaria que os sites vendedores de espaço para publicidade virtual são substitutos entre si, do ponto de vista do anunciante. Ademais, tem-se optado por uma definição de mercado mais restrita, que não inclui as formas de publicidade tradicionais.

#### **5 – RECOMENDAÇÃO**

6. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

**NATHALIA BAÊNA OHANA**  
Auxiliar Técnica

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**  
Coordenador

**LUÍS HENRIQUE D'ANDREA**  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto.

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**  
Secretário de Acompanhamento Econômico